

 regional.foz@policiapenal.pr.gov.br
 (45) 3520-1465
 Av. Mercúrio 850. Jd.Três
Fronteiras. CEP: 85.859-675/ Foz
do Iguacu/PR.

9ª Regional da Policia Penal em Foz do Iguaçú

ORDEM DE SERVIÇO 003/2024

O COORDENADOR REGIONAL DA POLICIA PENAL EM FOZ DO IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais, com fulcro da Resolução 005/2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública;

CONSIDERANDO a Portaria 114/2023 do Departamento de Policia Penal, que regulamenta a entrada de alimentos e itens permitidos para visita social às pessoas privadas de liberdade e visita em datas especiais, nos estabelecimentos prisionais no âmbito do Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná.




RESOLVE:

Art.1º **AUTORIZAR**, em alusão a data comemorativa de Dia das mães para o período compreendido entre os dias 10 a 12/05/2024, a entrada de alimentação especial abaixo relacionada para consumo **EXCLUSIVO** no pátio destinado às visitas;

- **Carne(sem osso)** assada ou cozida e **sem molho**, **arroz branco ou temperado e/ou macarrão** (com **ou** sem molho de tomate) acondicionados em 01 (um) único pote de plástico transparente de até 02 (dois) litros;
- **02(dois) litros de bebida não alcoólica (suco, refrigerante ou chá)**, acondicionados em embalagens transparentes, originais e lacradas (não sendo permitida embalagem de vidro ou retornável);
- **03 (três) barras de chocolate de até 90g cada;**
- **01(um) pudim caseiro de até 1kg;**

- Para facilitar a revista do alimento, o visitante deverá trazer consigo um pote vazio de igual tamanho (até 02 litros);



 regional.foz@policiapenal.pr.gov.br
 (45) 3520-1465
 Av. Mercúrio 850. Jd.Três
Fronteiras. CEP: 85.859-675/ Foz
do Iguaçu/PR.

Art.2º AUTORIZAR a entrada de pratos e talheres **descartáveis, transparentes de material plástico**, (sendo 01 prato, 01 garfo, 01 colher) por visitante e mesmo quantitativo para a PPL;

Art. 3º O visitante deverá optar entre a alimentação acima descrita ou pela alimentação de entrada já permitida aos finais de semana, não sendo autorizada a entrada dos dois tipos de alimentação simultaneamente;

Art.4º Os alimentos deverão ser consumidos durante o período da visita, ficando proibido levar o remanescente (sobras) para os cubículos;

Art.5º Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Foz do Iguaçu, 24 de abril de 2024.

Cássio Rodrigo Pompeo
Coordenador Regional